BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 55/2023:

Aprova o Regulamento Interno do Museus do Mar.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Resolução n.º 1/CSMJ/P/2023:

Altera os artigos 7, 12 e 13, todos da Resolução n.º 2/CSMJ/P/2021, de 30 de Dezembro.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.° 7/2023:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas e revoga a Resolução n.°12/2015, de 1 de Julho.

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 55/2023

de 8 de Maio

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Museus do Mar, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 42/2021, de 31 de Dezembro, da Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, que aprova o Estatuto Orgânico do Museus do Mar, determino:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Museus do Mar, o qual é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento Interno, serão resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área do Mar.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, Maputo, aos 20 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Lídia de Fátima Cardoso*.

Regulamento Interno do Museus do Mar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Museus do Mar é uma pessoa colectiva de direito público, de carácter cultural e científico, promotora de iniciativas museológicas atinentes ao meio aquático, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, composta por uma rede de museus administrativamente não autónomos ou núcleos museológicos, que o configuram como instituição polinucleada.

ARTIGO 2

(Sede, âmbito e representação)

1. O Museus do Mar tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o Museus do Mar pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área do mar, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o representante do Estado na respectiva província.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do Museus do Mar é exercida pelo Ministro que superintende a área do mar e compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar as propostas de políticas gerais, planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos e relatórios;

b) Aprovar o Regulamento Interno do Museus do Mar;

c) Propor o quadro de pessoal do Museus do Mar ao órgão competente para aprovação;

d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;

e) Suspender, revogar ou anular, nos termos da legislação aplicável, os actos dos órgãos do Museus do Mar que sejam contrários à lei e outros instrumentos normativos e de gestão;

f) Exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos do Museus do Mar nos termos da legislação aplicável;

g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos membros dos órgãos do Museus do Mar;

h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços do Museus do Mar;

i) Nomear os membros do Conselho de Direcção do Museus do Mar, nos termos da legislação aplicável;
j) Acompanhar os resultados de pesquisas do Museus do Mar, de acordo com a legislação aplicável;
k) Aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial; e
l) Praticar outros actos de controlo de legalidade.

2. A tutela financeira do Museus do Mar é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar os planos de investimento;
b) Aprovar a alienação de bens próprios do Museus do Mar nos termos da legislação aplicável;
c) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
d) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
e) Praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do Museus do Mar:

a) A regulação, em articulação com outras entidades competentes para o efeito, de iniciativas museológicas ou afins, de si dependentes, vocacionadas para o uso de espaços e recursos aquáticos ou com eles relacionados, bem como a promoção e assistência às mesmas;
b) A participação em todas iniciativas do sector, bem como nas de sectores afins que se afigurem pertinentes, através da realização e coordenação de pesquisas aplicadas e demais estudos, que visem a recuperação de informação intangível e tangível inerente à história e demais aspectos sócio-culturais, sobre as actividades no meio aquático ou conexas;
c) A constituição de colecções do património cultural inerente ao meio aquático ou com ele relacionado, bem como a sua conservação, preservação, divulgação e seu deleite;
d) A recolha e conservação de exemplares de recursos aquáticos vivos para divulgação e deleite;
e) A promoção da literacia e da cultura geral sobre literacia do meio aquático com recurso a métodos alternativos; e
f) A mobilização da sociedade, parceiros e recursos para os programas do Museus do Mar ou que a este vinculem.

ARTIGO 5

(Competências)

1. São competências gerais do Museus do Mar:

a) Emitir pareceres sobre iniciativas de entidades públicas ou privadas que, directa ou indirectamente, incidam sobre os bens culturais inerentes ao meio aquático, incluindo as áreas de conservação;
b) Participar na elaboração e executar as políticas, estratégias e demais instrumentos emanados do Governo atinentes à salvaguarda do património cultural inerente ao meio aquático;
c) Elaborar e coordenar a implementação de planos estratégicos e demais instrumentos afins, bem como desencadear iniciativas, com vista a engajar a sociedade e incrementar o seu nível de conhecimento e cultura geral nos assuntos relacionados com o meio aquático, incluindo a prevenção e combate à poluição;
d) Emitir pareceres para o licenciamento ou acreditação do estabelecimento, operacionalização e funcionamento de entidades museológicas ou afins vocacionadas para o meio aquático , incluindo as áreas de conservação;
e) Realizar cursos de capacitação e treinamento nas áreas de sua especialidade;
f) Constituir e administrar um fundo documental temático e especializado e prestar serviços de disponibilização da respectiva informação aos diferentes públicos;
g) Realizar trabalhos de consultoria relacionados com a sua área de actividade; e
h) Instituir e administrar fundações ou outras entidades ou mecanismos afins, de mobilização e captação de recursos e financiamento para os programas do Museus do Mar ou que a este vinculem.

2. São competências específicas do Museus do Mar:

a) No âmbito da investigação científica:
i. Coordenar trabalhos de investigação, pesquisas científicas e demais estudos de índole sócio-cultural, destinados à compreender aspectos comportamentais e de territorialidade das gentes vinculadas ao meio aquático e a apoiar na gestão dos recursos naturais;
ii. Desenvolver metodologias de inventariação e classificação de bens culturais inerentes ao meio aquático, bem como realizar os respectivos estudos e inventários;
iii. Propor matérias de especialidade passíveis de regulamentação e monitorar a implementação de trabalhos de pesquisa que tenham como objecto bens culturais inerentes ao meio aquático; e
iv. Propor normas e protocolos, à luz da legislação em vigor, que norteiem a acção humana sobre os bens culturais arqueológicos inerentes ao meio aquático.

b) No âmbito da comunicação ao público:
i. Agregar, processar e divulgar o conhecimento resultante da pesquisa, investigação e experimentação incidentes sobre os bens culturais e do capital natural inerentes ao meio aquático, permitindo fácil consumo e uso por todos os segmentos da sociedade;
ii. Propor e implementar mecanismos, programas ou conteúdos programáticos para o desenvolvimento da literacia sobre o meio aquático e para o engajamento da sociedade nas ciências sociais e naturais, nas tecnologias aplicadas e nas boas práticas para o uso sustentável do referido meio; e
iii. Participar na formulação de normas relativas à educação e desenvolvimento humano atinentes ao meio aquático, bem como de propostas de conteúdos a introduzir nos curricula escolares ou que destes sirvam de complemento.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

1. Constituem órgãos do Museus do Mar:

a) O Conselho de Direcção;
b) O Conselho Técnico; e
c) O Conselho Científico.

2. No Museus do Mar, para além dos órgãos referidos no número anterior, funcionam Colectivos das Unidades Orgânicas.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e coordenação das actividades do Museus do Mar, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos, bem como assegurar a respectiva execução;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;

c) Elaborar os relatórios de actividades;

d) Elaborar os balanços, nos termos da legislação aplicável;

e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;

f) Aprovar projectos de regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;

g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;

h) Harmonizar as propostas de relatórios de balanço do Plano Económico e Social;

i) Exercer outros poderes que constem do presente diploma, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Director de Serviços Centrais;
c) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
d) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
e) Chefe de Repartição Central Autónoma.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção, pelo Director-Geral, outros técnicos em função da matéria a tratar.

5. O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O Museus do Mar é dirigido por um Director-Geral, nomeado por despacho do Ministro que superintende a área do mar, para um mandato de cinco (5) anos, renovável uma única vez.

2. A nomeação do Director-Geral obedece a critérios de comprovada capacidade técnica, administrativa, profissional e científica.

3. O mandato do Director-Geral pode cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para o nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

a) Dirigir o Museus do Mar;

b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do Museus do Mar;

c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;

d) Coordenar a elaboração do plano anual das actividades do Museus do Mar;

e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

f) Representar o Museus do Mar, em juízo ou fora dele;

g) Controlar a arrecadação de receitas do Museus do Mar; e

h) Realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou estatuto orgânico.

ARTIGO 10

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas de especialidade inerentes às actividades do Museus do Mar e tem as seguintes funções:

a) Analisar e pronunciar-se sobre planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos balanços;

b) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento das actividades do Museus do Mar;

c) Analisar e emitir pareceres técnicos, sobre programas e projectos relacionados com a actividade do Museus do Mar, tendo em conta os planos de desenvolvimento aprovados;

d) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Museus do Mar.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Director de Serviços Centrais;
c) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
d) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
e) Chefe de Repartição Central Autónoma.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico, pelo Director-Geral, outros técnicos em função da matéria a tratar.

4. O Conselho Técnico reúne, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 11

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo responsável pela apreciação e acompanhamento das actividades de investigação e pesquisa científica, bem como das demais matérias atinentes à literacia e engajamento da sociedade nas matérias científicas e tecnológicas, desenvolvidas pelo Museus do Mar ou que o vinculem, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Científico:

a) Aprovar o Regulamento Interno do Conselho;

b) Definir protocolos e modelos de investigação científica atinentes à temática do mar e águas interiores no campo sócio-cultural;

c) Propor programas interdisciplinares de cariz ou substrato científico, bem como as linhas de pesquisa aplicada específicas, de elevada pertinência, a desenvolver pelo Museus do Mar;

d) Emitir parecer sobre projectos de investigação, programas, relatórios de actividade científica e assuntos de natureza técnico-científica;

e) Pronunciar-se sobre a orientação geral e os resultados da actividade de investigação científica desenvolvida pelo Museus do Mar;

f) Emitir recomendações sobre as linhas de investigação do Museus do Mar, bem como sobre a relevância dos projectos e da actividade científica para a prossecução dos objetivos nacionais de política científica e tecnológica;

g) Emitir parecer sobre a criação ou extinção de núcleos museológicos e de extensão da actividade de investigação científica;

h) Emitir parecer sobre o regulamento de atribuição de bolsas de investigação, bem como as atinentes à actividade museológica;

i) Apreciar de forma crítica a produção científica do Museus do Mar e emitir pareceres sobre relatórios de implementação de projectos de investigação e pesquisa autorizados;

j) Pronunciar-se sobre o recrutamento e contratação do pessoal de investigação e museologia; e

k) Executar demais actividades de cariz científico, no contexto das atribuições e competências do Museus do Mar, bem como dos instrumentos orientadores em vigor.

3. O Conselho Científico tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;

b) Director de Serviços Centrais;

c) Chefe de Gabinete de Instituto Público;

d) Chefe de Departamento Central Autónomo;

e) Chefe de Repartição Central Autónoma;

f) Docentes universitários com o nível de doutor ou equivalente;

g) Cientistas, investigadores e pesquisadores com reconhecida competência; e

h) Instituições académicas, cientistas e outras personalidades de reconhecido mérito nos âmbitos de actuação do Museus do Mar, que o Diretor-Geral, por iniciativa própria ou por deliberação do Conselho de Direcção, decida convidar.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Científico, pelo Director-Geral, outros técnicos em função da matéria a tratar.

5. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas (2) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

ARTIGO 12

(Colectivos das unidades orgânicas)

1. Nos Serviços Centrais funcionam os Colectivos de Serviços Centrais.

2. No Gabinete de Auditoria Interna funciona o Colectivo de Gabinete de Instituto Público.

3. Nos Departamentos Centrais Autónomos funcionam Colectivos de Departamento Central Autónomo.

4. Na Repartição Central Autónoma funciona o Colectivo de Repartição Central Autónoma.

5. Nos Núcleos Museológicos funcionam o Colectivo de Delegação e o Colectivo Técnico.

ARTIGO 13

(Colectivo de Serviços Centrais)

1. O Colectivo de Serviços Centrais é dirigido por um Director de Serviços Centrais e reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. O Colectivo de Serviços Centrais tem as seguintes funções:

a) Garantir o bom funcionamento dos Serviços Centrais;

b) Elaborar a proposta do plano de actividade e respectivo orçamento;

c) Fazer balanço das actividades realizadas ao nível dos Serviços Centrais;

d) Propor medidas relevantes para o bom desempenho das actividades dos Serviços Centrais;

e) Implementar as instruções deliberadas no Conselho de Direcção e outras orientações superiores em relação aos Serviços Centrais; e

f) Analisar diversas matérias inerentes às actividades dos Serviços Centrais.

3. O Colectivo de Direcção que funciona nos Serviços Centrais tem a seguinte composição:

a) Director de Serviços Centrais; e

b) Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 14

(Colectivo de Gabinete de Instituto Público)

1. O Colectivo de Gabinete de Instituto Público é dirigido por um chefe de Gabinete de Instituto Público e reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. O Colectivo de Gabinete de Instituto Público tem as seguintes funções:

a) Garantir o bom funcionamento do Gabinete de Instituto Público;

b) Elaborar a proposta do plano de actividade e respectivo orçamento;

c) Fazer balanço das actividades realizadas ao nível do Gabinete de Instituto Público;

d) Propor medidas relevantes para o bom desempenho das actividades do Gabinete de Instituto Público;

e) Implementar as instruções deliberadas no Conselho de Direcção e outras orientações superiores em relação Gabinete de Instituto Público; e

f) Analisar diversas matérias inerentes às actividades do Gabinete de Instituto Público.

3. O Colectivo de Gabinete de Instituto Público tem a seguinte composição:

a) Chefe de Gabinete de Instituto Público; e

b) Técnicos do Gabinete de Instituto Público.

ARTIGO 15

(Colectivo de Departamento Central Autónomo)

1. O Colectivo de Departamento Central Autónomo é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo e reúnem-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. O Colectivo de Departamento Central Autónomo tem as seguintes funções:

a) Garantir o bom funcionamento do Departamento Central Autónomo;

b) Elaborar a proposta do plano de actividade e orçamento;

c) Fazer balanço das actividades realizadas e execução do orçamento;

d) Propor medidas para o desempenho das actividades do Departamento Central Autónomo;

e) Implementar as instruções deliberadas no Conselho de Direcção e outras orientações superiores; e

f) Analisar diversas matérias inerentes às actividades do Departamento Central Autónomo.

3. O Colectivo do Departamento Central Autónomo tem a seguinte composição:

a) Chefe do Departamento Central Autónomo;
b) Chefe de Repartição Central; e
c) Funcionários que realizam as tarefas que concorrem, de forma directa e imediata, para a prossecução das funções do Departamento Central Autónomo definidas no Estatuto Orgânico e no presente Regulamento.

4. O disposto nos números anteriores é extensivo aos Departamentos Centrais para o que for aplicável.

ARTIGO 16

(Colectivo de Repartição Central Autónoma)

1. O Colectivo de Repartição Central Autónoma é dirigido por um Chefe de Repartição Central Autónoma e reúne-se semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2. O Colectivo de Repartição Central Autónoma tem as seguintes funções:

a) Garantir o bom funcionamento da Repartição Central Autónoma;
b) Elaborar a proposta do plano de actividade e orçamento;
c) Fazer balanço das actividades realizadas e execução do orçamento;
d) Propor medidas para o desempenho das actividades da Repartição Central Autónoma;
e) Implementar as instruções deliberadas no Conselho de Direcção e outras orientações superiores; e
f) Proceder à avaliação de matérias relativas às actividades da Repartição Central Autónoma.

3. O Colectivo de Repartição tem a seguinte composição:

a) Chefe de Repartição Central Autónoma;
b) Funcionários que realizam as tarefas que concorrem, de forma directa e imediata, para a prossecução das funções da Repartição definidas no Estatuto Orgânico e no presente Regulamento.

4. O disposto nos números anteriores é extensivo às Repartições Centrais.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 17

(Estrutura)

1. O Museus do Mar tem a seguinte estrutura:

a) Serviços Centrais de Colecções e Investigação;
b) Serviços Centrais de Educação e Exposições;
c) Gabinete de Auditoria Interna;
d) Departamento de Planificação e Cooperação;
e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
f) Departamento de Comunicação e Imagem; e
g) Repartição de Gestão e Execução das Aquisições.

2. Os Serviços Centrais podem ter, sob sua alçada, os museus ou núcleos museológicos não autónomos vinculados à sede do Museus do Mar, tais como retirar os centros de pesquisa, centros de documentação, centros de ciência, entre outras tipologias museológicas previstas na legislação em vigor.

SECÇÃO I

Serviços Centrais de Colecções e Investigação

ARTIGO 18

(Funções e estrutura)

1. Os Serviços Centrais de Colecções e Investigação, abreviadamente designados SCI, têm as seguintes funções:

a) No domínio dos estudos sócio-culturais
i. Propor e coordenar a produção e publicação de trabalhos científicos e demais produção interna científica;
ii. Realizar e incentivar a realização de estudos e demais trabalhos científicos no âmbito dos bens culturais inerentes ao meio aquático, bem como prestar assistência à edição e publicação;
iii. Realizar e coordenar estudos sócio-culturais destinados à compreender, das gentes vinculadas ao mar e às águas interiores, as suas percepções, pensamentos, sentimentos, procedimentos activos e reactivos, entre outros aspectos configuradores do seu comportamento face aos estímulos sociais ou sentimentais e necessidades como parte do ambiente, ou ainda a combinação de ambos;
iv. Realizar e coordenar estudos sócio-culturais, nas diferentes dimensões, sobre as gentes vinculadas ao mar e as águas interiores, destinados à apoiar na pesquisa, definição e implementação de medidas de gestão e uso racional dos recursos naturais, em parceria com instituições afins, universidades e demais entidades vocacionadas para a pesquisa e/ou investigação temática;
v. Organizar, promover e participar em actividades de experimentação, jornadas científicas e demais eventos afins, no contexto da pesquisa e investigação científica, destinados à partilhar e debater o conhecimento científico com o meio académico, centros de pesquisa, entidades afins e público em geral;
vi. Assistir técnica e cientificamente todas as unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a pesquisa e investigação científica;
vii. Gerir e garantir a operacionalidade das unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a pesquisa e investigação científica vinculados à sede do Museus do Mar;
viii. Proceder ao registo de visitantes às unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a pesquisa e investigação científica, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;
ix. Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e
x. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio da documentação e curadoria científica
i. Gerir as colecções do Museus do Mar e outras colecções ou objectos do património cultural inerente ao meio aquático de cuja gestão o Museus do Mar seja incumbido, observando os mais altos padrões e requisitos de segurança;

ii. Garantir a observância das normas e procedimentos em casos de aquisição e cedência temporária ou definitiva de peças do acervo;

iii. Propor ou emitir pareceres sobre a aquisição, conservação, restauro, empréstimo, divulgação e exclusão de bens culturais do acervo, bem como o seu encaminhamento para sectores ou instituições especializadas;

iv. Garantir a incorporação, gestão e disponibilização de informação relativa ao património cultural ou outras afins, utilizando os mecanismos e tecnologias de informação e comunicação mais adequadas;

v. Propor a aquisição e incorporação de informação e organizar e gerir os acervos de mediateca, biblioteca, hemeroteca, fototeca, videoteca, entre outros do Museus do Mar que venham a ser adoptados, bem assim garantir a sua disponibilização ao público;

vi. Conceber, implementar e assistir na implementação de normas e procedimentos de classificação e inventariação, aquisição, preservação, conservação, manutenção, restauro e divulgação dos bens culturais, em conformidade com a legislação vigente;

vii. Organizar os planos e intervenções de restauro e o controlo ambiental para as colecções ou objectos do património cultural ou respectivos suportes sob gestão do Museus do Mar, tanto em reserva como em exposição, bem como proceder aos exames de índole técnica e científica sobre o estado de conservação e determinar as causas e factores para a conservação e restauro;

viii. Inventariar e monitorar, em todo o território, os bens culturais imateriais e materiais inerentes ao meio aquático, bem como manter actualizado o inventário de todos os materiais e outros documentos do património cultural à guarda do Museus do Mar ou preservados *in site*;

ix. Propor conteúdos para os documentos orientadores destinados à nortear a incorporação, gestão e exclusão de bens do acervo documental;

x. Garantir a observância das normas e procedimentos em casos de cedência e aquisição temporária ou definitiva de peças do acervo;

xi. Obter, tratar e disponibilizar ao público notícias e demais informações de interesse relevante e passíveis de aproveitamento permanente e sistemático no contexto das atribuições do Museus do Mar, tanto de publicações nacionais quanto de estrangeiras;

xii. Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;

xiii. Organizar e gerir o arquivo permanente do Museus do Mar, ou a este afecto, garantindo o racional aproveitamento do seu conteúdo pelos diversos segmentos da sociedade;

xiv. Propor e coordenar a produção de revistas, documentários e demais meios destinados à sistematização, preservação e disseminação do conhecimento científico produzido pelo Museus do Mar e entidades afins;

xv. Assistir, técnica e cientificamente, todas as unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a documentação;

xvi. Gerir e garantir a operacionalidade das unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a documentação vinculados à sede do Museus do Mar;

xvii. Proceder ao registo de visitantes às unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a documentação, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

xviii. Proceder à busca, triagem, processamento, documentação e disponibilização de conteúdos de domínio científico sob forma documental e de eventos científicos;

xix. Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

xx. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. Os Serviços Centrais de Colecções e Investigação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do mar.

3. Os Serviços Centrais de Colecções e Investigação estruturam-se em:

a) Departamento de Estudos Sócio-culturais; e

b) Departamento de Documentação e Curadoria Científica.

ARTIGO 19

(Departamento de Estudos Sócio-culturais)

1. O Departamento de Estudos Sócio-culturais, abreviadamente designado DES, têm como funções:

a) Propor e coordenar a produção e publicação de trabalhos científicos e demais produção interna científica;

b) Realizar e incentivar a realização de estudos e demais trabalhos científicos no âmbito dos bens culturais inerentes ao meio aquático, bem como prestar assistência à edição e publicação;

c) Realizar e coordenar estudos sócio-culturais destinados à compreender, das gentes vinculadas ao mar e às águas interiores, as suas percepções, pensamentos, sentimentos, procedimentos activos e reactivos, entre outros aspectos configuradores do seu comportamento face aos estímulos sociais ou sentimentais e necessidades como parte do ambiente, ou ainda a combinação de ambos;

d) Realizar e coordenar estudos sócio-culturais, nas diferentes dimensões, sobre as gentes vinculadas ao mar e as águas interiores, destinados à apoiar na pesquisa, definição e implementação de medidas de gestão e uso racional dos recursos naturais, em parceria com instituições afins, universidades e demais entidades vocacionadas para a pesquisa e/ou investigação temática;

e) Organizar, promover e participar em actividades de experimentação, jornadas científicas e demais eventos afins, no contexto da pesquisa e investigação científica, destinados à partilhar e debater o conhecimento científico com o meio académico, centros de pesquisa, entidades afins e público em geral;

f) Assistir técnica e cientificamente todas as unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a pesquisa e investigação científica;

g) Gerir e garantir a operacionalidade das unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a pesquisa e investigação científica vinculados à sede do Museus do Mar;

h) Proceder ao registo de visitantes às unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a pesquisa e investigação científica, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

i) Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Estudos Sócio-culturais é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Documentação e Curadoria Científica)

1. O Departamento de Documentação e Curadoria Científica, abreviadamente designado DCC, tem como funções:

a) Gerir as colecções do Museus do Mar e outras colecções ou objectos do património cultural inerente ao meio aquático de cuja gestão o Museus do Mar seja incumbido, observando os mais altos padrões e requisitos de segurança;

b) Garantir a observância das normas e procedimentos em casos de aquisição e cedência temporária ou definitiva de peças do acervo;

c) Propor ou emitir pareceres sobre a aquisição, conservação, restauro, empréstimo, divulgação e exclusão de bens culturais do acervo, bem como o seu encaminhamento para sectores ou instituições especializadas;

d) Garantir a incorporação, gestão e disponibilização de informação relativa ao património cultural ou outras afins, utilizando os mecanismos e tecnologias de informação e comunicação mais adequadas;

e) Propor a aquisição e incorporação de informação e organizar e gerir os acervos de mediateca, biblioteca, hemeroteca, fototeca, videoteca, entre outros do Museus do Mar que venham a ser adoptados, bem assim garantir a sua disponibilização ao público;

f) Conceber, implementar e assistir na implementação de normas e procedimentos de classificação e inventariação, aquisição, preservação, conservação, manutenção, restauro e divulgação dos bens culturais, em conformidade com a legislação vigente;

g) Organizar os planos e intervenções de restauro e o controlo ambiental para as colecções ou objectos do património cultural ou respectivos suportes sob gestão do Museus do Mar, tanto em reserva como em exposição, bem como proceder aos exames de índole técnica e científica sobre o estado de conservação e determinar as causas e factores para a conservação e restauro;

h) Inventariar e monitorar, em todo o território, os bens culturais imateriais e materiais inerentes ao meio aquático, bem como manter actualizado o inventário de todos os materiais e outros documentos do património cultural à guarda do Museus do Mar ou preservados *in site*;

i) Propor conteúdos para os documentos orientadores destinados à nortear a incorporação, gestão e exclusão de bens do acervo documental;

j) Garantir a observância das normas e procedimentos em casos de cedência e aquisição temporária ou definitiva de peças do acervo;

k) Buscar, triar e partilhar, sob diversas formas e suportes, conteúdos de domínio científico no âmbito sócio-cultural e das humanidades, incluindo gerir os dados de pesquisa durante todo o seu ciclo de vida para disponibilidade a longo prazo e *reusabilidade*;

l) Obter, tratar e disponibilizar ao público notícias e demais informações de interesse relevante e passíveis de aproveitamento permanente e sistemático no contexto das atribuições do Museus do Mar, tanto de publicações nacionais quanto de estrangeiras;

m) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;

n) Organizar e gerir o arquivo permanente do Museus do Mar, ou a este afecto, garantindo o racional aproveitamento do seu conteúdo pelos diversos segmentos da sociedade;

o) Propor e coordenar a produção de revistas, documentários e demais meios destinados à sistematização, preservação e disseminação do conhecimento científico produzido pelo Museus do Mar e entidades afins;

p) Assistir, técnica e cientificamente, todas as unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a documentação;

q) Gerir e garantir a operacionalidade das unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a documentação vinculados à sede do Museus do Mar;

r) Proceder ao registo de visitantes às unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a documentação, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

s) Proceder à busca, triagem, processamento, documentação e disponibilização de conteúdos de domínio científico sob forma documental e de eventos científicos;

t) Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

u) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Documentação e Curadoria Científica é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO II

Serviços Centrais de Educação e Exposições

ARTIGO 21

(Funções e estrutura)

1. Os Serviços Centrais de Educação e Exposições, abreviadamente designado SEE, têm como funções:

a) No domínio da Curadoria Educacional

i. Coordenar e desenvolver estudos e pesquisas aplicadas, destinadas ao desenvolvimento cognitivo e à educação patrimonial, no contexto da literacia sobre o meio aquático;

ii. Processar o conhecimento produzido pelo Museus do Mar, sobre bens antrópicos e naturais, inerentes ao meio aquático, e programar a sua disseminação para fácil consumo e uso pela sociedade;

iii. Processar informações produzidas por entidades vocacionadas para investigação científica do ambiente e ecossistemas aquáticos relacionadas com o comportamento dos recursos, entre outras matérias de interesse conexas e desenhar programas e conteúdos para a sua disseminação;

iv. Propor e prestar assistência à produção de revistas, documentários e demais recursos informativos destinados à prossecução dos serviços educativos e afins;

v. Desenhar e monitorar a implementação de programas ou conteúdos programáticos para execução em formato diverso, destinados ao desenvolvimento da literacia sobre o meio aquático e ao engajamento da sociedade nas ciências sociais e naturais, bem assim as tecnologias, relacionadas com o meio aquático e no contexto da economia azul e da economia circular;

vi. Promover a valorização do consumo do pescado como proteína animal saudável e o respectivo aproveitamento integral no contexto da economia azul e da economia circular, bem como de outros produtos aquáticos;

vii. Desenvolver iniciativas educativas destinadas à estimular o consumo de espécies com menor valor comercial entretanto mais disponíveis nos ecossistemas tendo em vista o equilíbrio ecológico-ambiental e a mobilização de novas fontes de proteína;

viii. Desenhar iniciativas educativas que visem estabelecer ou facilitar a ligação entre os diferentes públicos, e entre estes e as instituições e empresas vinculadas ao sector, bem como outras entidades afins, na perspectiva da transmissão de conhecimento entre estes segmentos da sociedade;

ix. Prestar assistência técnica e científica, propor normas e protocolos para o estabelecimento, operacionalização e funcionamento, bem como propor conteúdos para a emissão de pareceres para o licenciamento ou acreditação e fiscalização de iniciativas museológicas vocacionadas para o meio aquático, como centros de ciência, parques aquáticos, aquários, oceanários, entre outros da mesma temática destinados ao desenvolvimento da literacia e engajamento da sociedade;

x. Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica, de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

xi. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio da mediação e extensão do conhecimento

i. Implementar, de forma alternativa ou lúdica, programas e actividades educativas como complemento da educação formal fornecida pelas instituições de ensino pré-escolar até ao superior, no âmbito das ciências inerentes ao meio aquático;

ii. Realizar actividades que estimulem os alunos dos ensinos formal e não-formal a facilmente absorverem os conteúdos teóricos aprendidos e/ou por aprender;

iii. Promover e realizar acções educativas e de divulgação de conteúdos através de visitas guiadas, palestras, mesas redondas, debates, jornadas de leitura, projecção de conteúdos em suporte áudio-visual, audição, entre outras, estabelecendo uma efectiva ligação entre o Museus do Mar e os públicos;

iv. Conceber, preparar e montar exposições e outras formas de disseminação do conhecimento, bem assim produzir programas de animação e documentos que acompanhem ou facilitem a comunicação subjacente às mesmas;

v. Promover a participação de outras entidades, incluindo a sociedade civil, em exposições e outras actividades de disseminação de conhecimento, com conteúdos de sua autoria, desde que relativos ao meio aquático;

vi. Divulgar, com finalidade informativa, educativa ou de deleite, espécimes de recursos aquáticos e amostras de dispositivos e engenhos, com interesse histórico, científico ou de outra índole pertinente;

vii. Promover capacitações e treinamento na confecção de ementa baseada em produtos aquáticos ou de que estes sejam ingredientes, privilegiando a que se considere identitária no território nacional;

viii. Capacitar e dotar aos professores de meios auxiliares ou complementares para leccionarem no contexto da literacia sobre o meio aquático;

ix. Assistir aos estudantes na identificação e conhecimento de profissões e ofícios relacionados com o meio aquático, tendo em vista o seu conhecimento e melhor enquadramento nas opções formativas e profissionais;

x. Assistir técnica e cientificamente todas as unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a prestação de serviços educativos e afins;

xi. Gerir e garantir a operacionalidade das unidades funcionais ou núcleos museológicos vinculados à sede do Museus do Mar, vocacionados para disseminar o conhecimento, educar, sensibilizar e engajar a sociedade na gestão sustentável dos recursos inerentes ao meio aquático;

xii. Conservar e divulgar, com finalidade educativa, de pesquisa e de deleite, exemplares de espécies com interesse biológico, histórico, ambiental ou de outra índole, com recurso às diversas técnicas e tecnologias;

xiii. Garantir a demonstração, através de amostras e exemplares, reais ou virtuais, de conteúdos científicos desenvolvidos por entidades vocacionadas para a investigação, sobre os recursos aquáticos e o meio ambiente, tais como taxonomia, genética, entre outros, bem assim a produção em cativeiro;

xiv. Promover a realização de actividades desportivas e demais relacionadas com o ambiente aquático, no contexto da indução do conhecimento para a exploração das potencialidades do mar e das águas interiores;

xv. Formar e capacitar mediadores e pessoal de acolhimento e vigilância, bem assim realizar cursos de capacitação e treinamento em diversas áreas relacionadas com a temática;

xvi. Proceder ao registo de visitantes às unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados

para a mediação e extensão do conhecimento, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

xvii. Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica, de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

xviii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. Os Serviços Centrais de Educação e Exposições são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do mar.

3. Os Serviços Centrais de Educação e Exposições estruturam-se em:

a) Departamento de Curadoria Educacional; e

b) Departamento de Mediação e Extensão do Conhecimento.

ARTIGO 22

(Departamento de Curadoria Educacional)

1. O Departamento de Curadoria Educacional, abreviadamente designado DCE, têm como funções:

a) Coordenar e desenvolver estudos e pesquisas aplicadas, destinadas ao desenvolvimento cognitivo e à educação patrimonial, no contexto da literacia sobre o meio aquático;

b) Processar o conhecimento produzido pelo Museus do Mar sobre bens antrópicos e naturais inerentes ao meio aquático e programar a sua disseminação para fácil consumo e uso pela sociedade;

c) Processar informações produzidas por entidades vocacionadas para investigação científica do ambiente e ecossistemas aquáticos, relacionadas com o comportamento dos recursos, entre outras matérias de interesse conexas, e desenhar programas e conteúdos para a sua disseminação;

d) Propor e prestar assistência à produção de revistas, documentários e demais recursos informativos destinados à prossecução dos serviços educativos e afins;

e) Desenhar e monitorar a implementação de programas ou conteúdos programáticos para execução em formato diverso, destinados ao desenvolvimento da literacia sobre o meio aquático e ao engajamento da sociedade nas ciências sociais e naturais, bem assim nas tecnologias, relacionadas com o meio aquático e no contexto da economia azul e da economia circular;

f) Promover a valorização do consumo do pescado como proteína animal saudável e o respectivo aproveitamento integral no contexto da economia azul e da economia circular, bem como de outros produtos aquáticos;

g) Desenvolver iniciativas educativas destinadas à estimular o consumo de espécies com menor valor comercial entretanto mais disponíveis nos ecossistemas tendo em vista o equilíbrio ecológico-ambiental e a mobilização de novas fontes de proteína;

h) Desenhar iniciativas educativas que visem estabelecer ou facilitar a ligação entre os diferentes públicos, e entre estes e as instituições e empresas vinculadas ao sector, bem como outras entidades afins, na perspectiva da transmissão de conhecimento entre estes segmentos da sociedade;

i) Prestar assistência técnica e científica, propor normas e protocolos para o estabelecimento, operacionalização e funcionamento, bem como propor conteúdos para a emissão de pareceres para o licenciamento ou acreditação e fiscalização de iniciativas museológicas vocacionadas para o meio aquático, como centros de ciência, parques aquáticos, aquários, oceanários, entre outros da mesma temática destinados ao desenvolvimento da literacia e engajamento da sociedade;

j) Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica, de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

k) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Curadoria Educacional é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Departamento de Mediação e Extensão do Conhecimento)

1. O Departamento de Mediação e Extensão do Conhecimento, abreviadamente designado DME, têm como funções:

a) Implementar, de forma alternativa ou lúdica, programas e actividades educativas como complemento da educação formal fornecida pelas instituições de ensino pré-escolar até ao superior, no âmbito das ciências inerentes ao meio aquático;

b) Realizar actividades que estimulem os alunos dos ensinos formal e não-formal a facilmente absorverem os conteúdos teóricos aprendidos e/ou por aprender;

c) Promover e realizar acções educativas e de divulgação de conteúdos através de visitas guiadas, palestras, mesas redondas, debates, jornadas de leitura, projecção de conteúdos em suporte audio-visual, audição, entre outras, estabelecendo uma efectiva ligação entre o Museus do Mar e os públicos;

d) Conceber, preparar e montar exposições e outras formas de disseminação do conhecimento, bem assim produzir programas de animação e documentos que acompanhem ou facilitem a comunicação subjacente às mesmas;

e) Promover a participação de outras entidades, incluindo a sociedade civil, em exposições e outras actividades de disseminação de conhecimento, com conteúdos de sua autoria, desde que relativos ao meio aquático;

f) Divulgar, com finalidade informativa, educativa ou de deleite, espécimes de recursos aquáticos e amostras de dispositivos e engenhos, com interesse histórico, científico ou de outra índole pertinente;

g) Promover capacitações e treinamento na confecção de ementa baseada em produtos aquáticos ou de que estes sejam ingredientes, privilegiando a que se considere identitária no território nacional;

h) Capacitar e dotar aos professores de meios auxiliares ou complementares para leccionarem no contexto da literacia sobre o meio aquático;

i) Assistir aos estudantes na identificação e conhecimento de profissões e ofícios relacionados com o meio aquático, tendo em vista o seu conhecimento e melhor enquadramento nas opções formativas e profissionais;

j) Assistir técnica e cientificamente todas as unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a prestação de serviços educativos e afins;

k) Gerir e garantir a operacionalidade das unidades funcionais ou núcleos museológicos vinculados à sede do Museus do Mar, vocacionados para disseminar o conhecimento, educar, sensibilizar e engajar a sociedade na gestão sustentável dos recursos inerentes ao meio aquático;

l) Conservar e divulgar, com finalidade educativa, de pesquisa e de deleite, exemplares de espécies com interesse biológico, histórico, ambiental ou de outra índole, com recurso às diversas técnicas e tecnologias;

m) Garantir a demonstração, através de amostras e exemplares, reais ou virtuais, de conteúdos científicos desenvolvidos por entidades vocacionadas para a investigação, sobre os recursos aquáticos e o meio ambiente, tais como taxonomia, genética, entre outros, bem assim a produção em cativeiro;

n) Promover a realização de actividades desportivas e demais relacionadas com o ambiente aquático, no contexto da indução do conhecimento para a exploração das potencialidades do mar e das águas interiores;

o) Formar e capacitar mediadores e pessoal de acolhimento e vigilância, bem assim realizar cursos de capacitação e treinamento em diversas áreas relacionadas com a temática;

p) Proceder ao registo de visitantes às unidades funcionais ou núcleos museológicos vocacionados para a mediação e extensão do conhecimento, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

q) Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica, de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

r) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Mediação e Extensão do Conhecimento é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO III

Gabinete de Auditoria Interna

ARTIGO 24

(Funções e estrutura)

1. O Gabinete de Auditoria Interna, abreviadamente designado GAI, têm como funções:

a) Monitorar o cumprimento rigoroso dos protocolos, normas e procedimentos inerentes à actividade científica e demais que vinculem a instituição por via das suas atribuições e competências;

b) Acompanhar, monitorar e controlar, com regularidade, o cumprimento das leis e demais diplomas legais aplicáveis, a execução orçamental e situação económica, financeira e patrimonial do Museus do Mar;

c) Analisar a contabilidade do Museus do Mar;

d) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

e) Assistir na elaboração e emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

f) Emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

g) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

h) Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o Museus do Mar esteja habilitado a fazê-lo;

i) Manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;

j) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo relatório anual global;

k) Propor ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

l) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do Museus do Mar;

m) Avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;

n) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo Museus do Mar para o atendimento e prestação de serviços públicos;

o) Monitorar a aplicação do Estatuto Orgânico do Museus do Mar, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da instituição, bem como outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;

p) Aferir o grau de resposta dada pelo Museus do Mar às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;

q) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo Museus do Mar, com os objectivos e prioridades do Governo;

r) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

s) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo Museus do Mar, bem assim pelo Ministro ou entidade de tutela;

t) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, bem assim os emitidos pelo Tribunal Administrativo e as entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado ou ainda outras nos termos da Lei;

u) Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica, de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

v) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO IV

Departamento de Planificação e Cooperação

ARTIGO 25

(Funções)

1. O Departamento de Planificação e Cooperação, abreviadamente designado DPC, têm como funções:

a) No domínio dos estudos, planificação e estatística:

*i. C*oordenar a elaboração de estudos estratégicos relativos à instituição ou que à mesma vinculem;

ii. Realizar estudos e elaborar propostas de projectos de desenvolvimento comunitário, que tenham como activo o respectivo património identitário;

iii. Coordenar o processo de planificação, monitoria e avaliação das actividades do Museus do Mar ou que a este vinculem;

iv. Produzir e processar informação para análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

v. Recolher, processar e assegurar o tratamento, análise e divulgação da informação estatística do Museus do Mar, realizar estudos de público e desenhar iniciativas para a sua fidelização;

vi. Conceber e implementar um programa permanente de actualização científica, de leitura especializada e de participação em seminários e conferências de natureza profissional; e

vii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio da cooperação

i. Desenvolver parcerias de cooperação que beneficiem o exercício fim do Museus do Mar, incluindo a participação das comunidades e demais intervenientes, tendo em vista ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais, ao património cultural temático, bem assim os demais recursos inerentes ao meio aquático;

ii. Influenciar o sector privado e demais agentes externos à função pública para a adesão às oportunidades de estabelecimento de núcleos museológicos ou outras iniciativas museológicas inerentes ao meio aquático, incluindo o financiamento em contexto de mecenato, responsabilidade social, filantropia, entre outras figuras;

iii. Colaborar com organismos regionais, internacionais e outras entidades congéneres ou afins, na troca e difusão de informações e documentação sobre o meio aquático ou relacionada com o mesmo;

iv. Promover associações ou iniciativas afins para apoio e participação em actividades que se insiram no mandato do Museus do Mar;

v. Desenvolver parcerias tendo em vista ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao património inerente à relação do Homem com o meio aquático;

vi. Estabelecer parcerias com demais entidades que actuem em áreas afins visando um desempenho eficaz; e

vii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO V

Departamento de Administração e Recursos Humanos

ARTIGO 26

(Funções e estrutura)

1. O Departamento de Administração e Recursos Humanos, abreviadamente designado DARH, têm como funções:

a) No domínio dos Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos:

i. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado afectos à instituição;

ii. Elaborar e gerir a implementação rigorosa e estratégica do quadro de pessoal da instituição;

iii. Planificar, gerir e controlar as actividades relativas à gestão e administração dos recursos humanos, incluindo acções inerentes ao seu desenvolvimento continuado na formação, conhecimento, carreira, habilidade, desempenho, atitude e proficiência;

iv. Desenvolver, de forma resiliente, iniciativas e mecanismos de incentivo, para a massa laboral, sustentáveis e à luz da legislação em vigor, de modo a conferir motivação e estabilidade;

v. Garantir a compreensão e domínio crescentes, pelos funcionários e agentes do Estado afectos ao Museus do Mar, dos conteúdos plasmados nos instrumentos orientadores ao abrigo dos quais os mesmos laboram, bem assim nos demais que se afigurem pertinentes;

vi. Promover, de forma permanente e criativa, o bom ambiente de trabalho e, da mesma, forma garantir a assistência social nos seus diversos segmentos;

vii. Garantir a implementação satisfatória do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública e demais sistemas previstos;

viii. Coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do Combate ao HIV/SIDA, do Género, da Pessoa Deficiente e demais medidas e protocolos em vigor na função pública;

ix. Processar e garantir o pagamento das remunerações e demais abonos aos funcionários e agentes do Estado afectos ao Museus do Mar, bem como os colaboradores, nos termos da legislação aplicável;

*x. Z*elar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Museus do Mar e gerir e administrar os procedimentos e vínculos jurídicos que envolvam a instituição;

xi. Instruir processos jurídicos e afins no contexto do exercício de competências do Museus do Mar como entidade promotora de iniciativas museológicas ou afins inerentes ao meio aquático;

xii. Emitir pareceres jurídicos à direcção do Museus do Mar e prestar assistência jurídica aos órgãos e unidades orgânicas da instituição, no contexto do exercício de competências do Museus do Mar e do seu funcionamento em geral;

xiii. Pronunciar-se sobre questões de contencioso administrativo e representar o Museus do Mar em casos de contencioso e litígios; e

xiv. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio da Administração e Finanças:

i. Propor e gerir actividades de produção de receita própria e gerir os activos resultantes garantindo a correcta e adequada execução financeira;

ii. Assegurar o cumprimento rigoroso das normas de execução financeira vigentes e assegurar a disponibilidade de recursos necessários e uso racional no contexto do plano orçamental aprovado;

iii. Garantir, periódica e pontualmente, a prestação de contas inerentes à execução financeira, bem assim a sua divulgação através dos meios adequados;

*i*v. Gerir os recursos materiais e financeiros e proceder à execução financeira de acordo com as normas vigentes sobre a matéria;

v. Gerir e inovar, permanente e continuamente, os mecanismos de arrecadação de receita própria tendo em vista o reforço da dotação orçamental;

vi. Proceder ao controlo e registo de visitantes às lojas temáticas do Museus do Mar e demais unidades funcionais sob sua responsabilidade, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

vii. Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais afectos à instituição, bem como assegurar a sua manutenção, conservação, protecção, segurança, higiene, legalização e pagamento das respectivas obrigações;

viii. Realizar as diversas tarefas de apoio logístico e administrativo e coordenar a sua implementação em todos os núcleos museológicos; e

*i*x. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

3. O Departamento de Administração e Recursos Humanos estrutura-se em:

a) Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos;
b) Repartição de Administração e Finanças; e
c) Secretaria-geral.

ARTIGO 27

(Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos)

1. A Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada RRH, têm como funções:

a) No domínio dos Recursos Humanos

*i. A*ssegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado afectos à instituição;

ii. Elaborar e gerir a implementação rigorosa e estratégica do quadro de pessoal da instituição;

iii. Planificar, gerir e controlar as actividades relativas à gestão e administração dos recursos humanos, incluindo acções inerentes ao seu desenvolvimento continuado na formação, conhecimento, carreira, habilidade, desempenho, atitude e proficiência;

iv. Propor e implementar um instrumento orientador de nível institucional destinado ao desenvolvimento e gestão estratégica dos recursos humanos;

v. Desenvolver, de forma resiliente, iniciativas e mecanismos de incentivo, para a massa laboral, sustentáveis e à luz da legislação em vigor, de modo a conferir motivação e estabilidade;

vi. Garantir a compreensão e domínio crescentes, pelos funcionários e agentes do Estado afectos ao Museus do Mar, dos conteúdos plasmados nos instrumentos orientadores ao abrigo dos quais os mesmos laboram, bem assim nos demais que se afigurem pertinentes;

vii. Promover, de forma permanente e criativa, o bom ambiente de trabalho, e da mesma forma garantir a assistência social nos seus diversos segmentos;

viii. Promover e coordenar a execução das actividades de recrutamento e selecção de pessoal;

ix. Propor e gerir procedimentos atinentes à selecção de pessoal para formação às expensas do Estado;

x. Identificar e divulgar bolsas de estudo disponibilizadas pelo Ministério de tutela, entidade pública encarregue de gerir as bolsas ou outras que as providenciem;

xi. Manter actualizado o Subsistema Electrónico de Informação de Pessoal (e-SIP);

xii. Manter actualizado o cadastro de processos individuais dos funcionários e agentes do Estado afectos a instituição;

xiii. Registar e controlar a efectividade dos funcionários e agentes do Estado afectos à instituição;

xiv. Garantir a implementação satisfatória do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública e demais sistemas previstos;

xv. Coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do Combate ao HIV/SIDA, COVID-19, do Género, da Pessoa Deficiente e demais medidas e protocolos em vigor na função pública;

xvi. Processar e garantir o pagamento das remunerações e demais abonos aos funcionários e agentes do Estado afectos ao Museus do Mar, bem como os colaboradores nos termos da legislação aplicável; e

xvii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio dos Assuntos Jurídicos

*i. Z*elar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Museus do Mar e gerir e administrar os procedimentos e vínculos jurídicos que envolvam a instituição;

ii. Instruir processos jurídicos e afins no contexto do exercício de competências do Museus do Mar como entidade promotora de iniciativas museológicas ou afins inerentes ao meio aquático;

iii. Emitir pareceres jurídicos à direcção do Museus do Mar e prestar assistência jurídica aos órgãos e unidades orgânicas da instituição, no contexto do exercício de competências do Museus do Mar e do seu funcionamento em geral;

iv. Pronunciar-se sobre questões de contencioso administrativo e representar o Museus do Mar em casos de contencioso e litígios; e

v. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 28

(Repartição de Administração e Finanças)

1. A Repartição de Administração e Finanças, abreviadamente designada RAF, tem como funções:

a) No domínio da Gestão Financeira e Orçamental

i. Propor e gerir actividades de produção de receita própria e gerir os activos resultantes garantindo a correcta e adequada execução financeira;

ii. Assegurar o cumprimento rigoroso das normas de execução financeira vigentes e assegurar a disponibilidade de recursos necessários e uso racional no contexto do plano orçamental aprovado;

iii. Garantir, periódica e pontualmente, a prestação de contas inerentes à execução financeira, bem assim a sua divulgação através dos meios adequados;

iv. Gerir os recursos financeiros e proceder à execução financeira de acordo com as normas vigentes sobre a matéria;

v. Gerir e inovar, contínua e permanentemente, os mecanismos de arrecadação de receita própria tendo em vista o reforço da dotação orçamental;

vi. Elaborar os relatórios da Conta de Gerência de acordo com as normas vigentes;

vii. Conservar sob sua guarda todos os documentos contabilísticos referentes à execução financeira e propor o seu encaminhamento para o arquivo permanente de acordo com a legislação em vigor atinente à temporalidade; e

viii. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio da administração e logística

i. Realizar as diversas tarefas de apoio logístico e administrativo e coordenar a sua implementação em todos os núcleos museológicos;

ii. Gerir o economato e garantir o aprovisionamento racional e sustentável em cada exercício económico;

iii. Gerir os serviços internos de transporte, limpeza, *catering*, bem como o fornecimento de bens de consumo; e

iv. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

c) No domínio da gestão do património afecto à instituição

i. Garantir o registo dos bens patrimoniais e manter actualizado o respectivo inventário;

ii. Garantir a legalização dos bens patrimoniais e o controlo e pagamento das obrigações com os mesmos;

iii. Propor e gerir acções de investimento em bens patrimoniais e benfeitorias quando se afigure necessário, tendo em vista a prossecução das atribuições da instituição;

iv. Assegurar a manutenção, conservação, protecção, segurança, higiene e ornamentação dos bens patrimoniais;

v. Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais sobre a gestão patrimonial; e

vi. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição de Administração e Finanças é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 29

(Secretaria-Geral)

1. A Secretaria Geral, abreviadamente designada SG, tem as seguintes funções:

a) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;

b) Proceder à recepção, classificação, registo e manuseamento correcto de correspondências e demais documentos;

c) Organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos;

d) Garantir um adequado atendimento ao público;

e) Organizar e manter actualizado o arquivo da instituição;

f) Coordenar a compilação de informação para o relatório das petições;

g) Coordenar a elaboração de sínteses das reuniões e proceder o seu arquivo;

h) Controlar o livro de reclamações e a caixa de sugestões e reclamações e encaminhar regularmente ao Director-Geral;

i) Gerir e fazer a gestão e avaliação dos documentos do arquivo intermediário da instituição;

j) Coordenar as actividades da Comissão de Avaliação de Documentos da instituição;

k) Supervisionar e orientar a aplicação e/ou revisão de planos de classificação de actividades-fim e tabelas de temporalidade;

l) Assistir tecnicamente as unidades orgânicas na organização e gestão de documentos de arquivo;

m) Coordenar a avaliação, destinação, transferência e recolhimento de documentos das unidades orgânicas;

n) Zelar pelo cumprimento das normas de documentação, registo e arquivo do Estado na instituição;

o) Proceder ao controlo e registo de visitantes às lojas temáticas do Museus do Mar e demais unidades funcionais sob sua responsabilidade, para produção de informação destinada à análise qualitativa e quantitativa no âmbito dos estudos de público;

p) Organizar as reuniões convocadas pelo Director-Geral, bem como secretariá-las, garantindo a produção das sínteses e o controlo de decisões e recomendações; e

q) Realizar outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Secretaria-Geral é chefiada por um Chefe de Secretaria Central, nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO VI

Departamento de Comunicação e Imagem

ARTIGO 30

(Funções)

1. O Departamento de Comunicação e Imagem, abreviadamente designado DCI, têm como funções:

a) No domínio da promoção e gestão da imagem corporativa:

i. Planificar, desenvolver, implementar e monitorar estratégias e/ou abordagens estratégicas integradas de comunicação e imagem corporativa do Museus do Mar;

ii. Promover a imagem do Museus do Mar com recurso aos métodos eficazes, capitalizando as oportunidades conferidas pelas tecnologias de informação e comunicação, bem como os ditames no âmbito do *marketing*;

iii. Implementar um sistema de monitoria da imagem que permita a tomada de medidas necessárias com vista à promoção da imagem do Museus do Mar junto da opinião pública;

iv. Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Museus do Mar;

v. Produzir informação para a página *web* da instituição e proceder à respectiva gestão;

vi. Assistir à direcção, órgãos e unidades orgânicas do Museus do Mar no relacionamento com a comunicação social e relacionar-se com esta, fornecendo e obtendo informação relevante;

vii. Produzir periódicos informativos e demais publicações no contexto da abordagem estratégica de comunicação e gestão da imagem do Museus do Mar;

viii. Conceber produtos e marcas ímpares que sirvam de veículo de disseminação do conhecimento científico e tecnológico sobre os assuntos inerentes ao meio aquático e à valorização da produção nacional; e

ix. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

b) No domínio das tecnologias de comunicação e informação

i. Propor e implementar planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição, bem como a definição de padrões de equipamento informático, *hardware* e *software*;

ii. Administrar, gerir e desenvolver a rede de meios tecnológicos de comunicação e informação da instituição;

iii. Produzir ou garantir a produção de recursos informativos destinados à prossecução das atribuições da instituição, com recurso a técnicas e tecnologias aplicáveis às artes gráficas, áudio-visual, áudio, multimédia, entre outras;

iv. Prestar apoio técnico aos diferentes órgãos e unidades orgânicas da instituição e capacitar os respectivos funcionários e agentes do Estado no uso das tecnologias e sistemas de informação e comunicação;

v. Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;

vi. Garantir a criação, manutenção e desenvolvimento de bancos de dados para o processamento de informação estatística, de estudo públicos e outras matérias julgadas pertinentes;

vii. Promover e realizar trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação;

viii. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com as demais unidades orgânicas da instituição, bem assim entidades relevantes, a divulgação das informações mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para melhor conhecimento da instituição e dos assuntos que à mesma vinculem no contexto das atribuições;

ix. Desenvolver e implementar, sempre que necessário, um Plano de Comunicação de Crise;

x. Recolher, sistematizar e catalogar a informação multimédia produzida pelo Museus do Mar; e

xi. Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO VII

Repartição de Gestão e Execução das Aquisições

ARTIGO 31

(Funções)

1. A Repartição de Gestão e Execução das Aquisições, abreviadamente designada RGA, tem como funções:

a) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;

b) Planificar e instruir os processos de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços à instituição à luz da legislação em vigor;

c) Executar os processos obedecendo o ciclo desde a planificação até a resolução do contrato;

d) Apoiar e orientar aos órgãos e unidades orgânicas da instituição na produção de documentação para contratação termos de referência, catálogos contendo especificações técnicas e demais documentos ou informação relevantes para a instrução de processos de contratação;

e) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;

f) Desenvolver mecanismos e garantir aplicação correcta das disposições em vigor para a aquisição, junto dos detentores, de bens culturais para incorporação no acervo patrimonial à guarda do Museus do Mar;

g) Manter adequada a informação sobre a execução dos contratos e sobre a actuação dos contratados e zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;

h) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes; e

i) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição de Gestão e Execução das Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação local do Museus do Mar

ARTIGO 32

(Forma de representação)

1. O Museus do Mar é representado, em qualquer parte do território, por núcleos museológicos que, no plano operacional, prosseguem as atribuições do órgão central nas respectivas áreas de actuação, podendo ser vocacionados de forma exclusiva ou cumulativa para a investigação, conservação, preservação, disseminação do conhecimento ou outra, de acordo com as diferentes tipologias de museus ou estruturas afins previstas na legislação em vigor.

2. O núcleo museológico é dirigido por um Curador-chefe de Museu, nomeado pelo Director-Geral.

3. A organização e funcionamento dos núcleos museológicos constam de Regulamento Interno.

4. Cada tipologia de núcleo museológico poderá ter um regulamento interno específico.

ARTIGO 33

(Competências do Curador-chefe de Museu)

São competências do Curador-chefe:

a) Representar o Museus do Mar na respectiva área de jurisdição;
b) Elaborar e remeter à Direcção-Geral a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver no ano seguinte;
c) Elaborar relatórios de actividades do Núcleo Museológico, bem assim elaborar o balanço e mapa de demonstração de resultados;
d) Dirigir, organizar e planificar as actividades correntes do Núcleo Museológico de acordo com as estratégias e orientações superiores;
e) Realizar as reuniões do Núcleo Museológico e reportar à Direcção-Geral;
f) Articular, regularmente, com os Serviços Centrais, Departamentos Centrais Autónomos e Repartição Central Autónoma, para a prossecução das atribuições do Museus do Mar;
g) Promover a colaboração com outras entidades que, na respectiva área de jurisdição, prossigam finalidades similares ou afins às do Museus do Mar;
h) Assegurar a aplicação das normas e regulamentos do Museus do Mar;
i) Garantir a avaliação do desempenho dos Funcionários e Agentes do Estado; e
j) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e acometidas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 34

(Subordinação)

O Núcleo Museológico subordina-se ao Director-Geral, sem prejuízo de articulação e coordenação com o representante do Estado na Província onde esteja domiciliado.

CAPÍTULO V

Regime orçamental e patrimonial

ARTIGO 35

(Receitas)

1. Constituem receitas do Museus do Mar:

a) As dotações do Orçamento do Estado, incluindo fundos de fonte externa destinados ao financiamento de projectos do sector;
b) O produto de prestação de serviços e cedência, a título oneroso, dos resultados de trabalhos de pesquisa e de investigação;
c) O produto de cessão ou licença de utilização dos direitos de propriedade autoral e de propriedade intelectual;
d) A percentagem dos dividendos provenientes de aprovação de iniciativas museológicas ou afins inerentes ao meio aquático, de projectos e de autorização, acreditação ou licenciamento de actividades incidentes sobre os bens culturais e o capital natural da mesma temática, bem como das respectivas contravenções;
e) A percentagem de venda de embarcações e equipamentos em hasta pública como resultado de sanção aplicada por realização de investigação e pesquisa científica marinha não autorizada, incidente sobre bens culturais ou capital natural com potencial museológico;
f) O produto da comercialização de bens através das lojas do Museus do Mar e da prestação de serviços a entidades públicas e privadas, entre outras actividades;
g) Os subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira; e
h) Quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

2. A receita arrecadada deve ser canalizada na sua totalidade, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria, para a Conta Única do Tesouro que, após a sua cobrança, é consignada ao Museus do Mar.

3. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a receitação, procede à devolução ao Museus do Mar, a título de consignação definitiva, a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, nos termos a definir por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem a área do mar e das finanças.

4. A devolução da receita referida no número anterior é efectuada mediante requisição/registo de necessidades no e-SISTAFE.

ARTIGO 36

(Despesas)

São despesas do Museus do Mar:

a) As que resultem do cumprimento e do exercício das suas atribuições e competências;
b) Os encargos com o funcionamento;
c) As que resultem de estudos, investigação e pesquisa científica no domínio sócio-cultural, de projectos museológicos e de desenvolvimento da literacia que vinculem o Museus do Mar; e
d) As contribuições resultantes da filiação do Museus do Mar em agremiações de especialidade.

ARTIGO 37

(Planos e orçamentos)

1. Os planos de actividades e respectivos orçamentos anuais do Museus do Mar são compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovação do Ministro de tutela sectorial, nos termos legais.

2. O Museus do Mar elabora, com referência a cada ano económico, os respectivos orçamentos operacionais e de investimento, os quais são aprovados pelos Ministros de tutela sectorial e financeira.

3. O Museus do Mar submete, trimestralmente, aos Ministros de tutela sectorial e financeira, os relatórios e contas de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

4. Compete ao Ministro de tutela sectorial submeter o plano de actividades e orçamento até 31 de Agosto ao Ministro de tutela financeira.

ARTIGO 38

(Relatórios e contas)

1. O Museus do Mar com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elabora os seguintes documentos:

a) Relatórios do Conselho de Direcção, indicando como foram atingidos os objectivos do Museus do Mar e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;

b) Balanço e mapa de demonstração de resultados;

c) Mapa de fluxo de caixa; e

d) Relatório da conta de gerência.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho do Ministro de tutela sectorial, tendo em consideração o parecer da Auditoria Interna.

ARTIGO 39

(Gestão financeira e patrimonial)

A gestão financeira e do património afecto ao Museus do Mar rege-se pelas normas aplicáveis aos órgãos e instituições do Estado, nomeadamente pela Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, Plano Geral de Contabilidade, regime da tesouraria do Estado, em particular, o princípio e as regras da unidade de tesouraria, e demais legislação aplicável, respeitando a legislação atinente ao património do Estado.

ARTIGO 40

(Património institucional)

O património institucional do Museus do Mar é constituído pela universalidade dos bens que venha a adquirir, que lhe forem afectos ou doados, incluindo legados.

ARTIGO 41

(Património cultural e natural)

1. De acordo com a legislação aplicável, constitui património cultural do Museus do Mar o acervo de bens culturais inerente ao mar, às águas interiores e às pescas, como imóveis, artefactos, objectos etnográficos, arqueológicos e artísticos e documentos em diversos suportes, de interesse no âmbito da área de sua especialidade, de proveniência diversa, que sejam adquiridos a título oneroso, de permuta, de doação ou outro.

2. De acordo com a legislação aplicável, constitui património ou capital natural afecto ao Museus do Mar todo acervo inerente ao capital natural aquático, como exemplares de espécies animais e vegetais aquáticas vivas ou mortas, mas conservadas através de tecnologias específicas, incluindo as respectivas réplicas de ambiente natural e ecossistemas, de interesse no âmbito da área de sua especialidade, de proveniência diversa, que seja adquirido a título oneroso, de permuta, de doação ou outro.

3. A alienação por permuta, cedência ou doação do acervo ou parte deste é feita em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Regime do pessoal e remuneratório

ARTIGO 42

(Regime do pessoal)

O pessoal do Museus do Mar observa o regime estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável ao funcionalismo público sendo, porém, excepcionalmente, admissível a celebração de contratos de trabalho, sempre que seja compatível com a natureza das funções a desempenhar, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 43

(Regime remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do Museus do Mar é o dos funcionários e agentes do Estado, de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela Salarial Única e demais legislações aplicáveis.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 1/CSMJ/P/2023

de 8 de Maio

Tendo constatado a existência de incongruências na redacção de alguns artigos da Resolução n.º 2/CSMJ/P/2021, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Concurso de Promoção a Juiz Desembargador, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera:

ARTIGO 1

(Alteração)

São alterados os artigos 7, 12 e 13, todos da Resolução n.º 2/CSMJ/P/2021, de 30 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7

(Nomeação e composição do júri)

1. […]

2. O júri do concurso é constituído por cinco membros, sendo três efectivos e dois suplentes, todos designados de entre magistrados judiciais de categoria superior, em exercício de funções, em comissão de serviço ou jubilados, podendo reunir e deliberar, encontrando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros, incluindo o respectivo presidente.

ARTIGO 12

(Reclamação)

Das decisões do júri do concurso cabe reclamação para os membros suplentes do júri, incluído o respectivo presidente, no prazo de oito dias, contados da data

da publicação da lista provisória, por requerimento dirigido ao presidente do júri, que decidirão no prazo de dez dias.

ARTIGO 13

(Recurso)

1. Da decisão dos membros suplentes do júri, incluído o respectivo presidente, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas, para o presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decidirá, em última instância, no prazo de quinze dias.

2. O presidente poderá, por despacho fundamentado, diferir a decisão ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.

3. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

ARTIGO 2

(Supressão)

É suprimida a alínea *c)* do n.º 3 do artigo 8 da Resolução n.º 2/CSMJ/P/2021, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, Maputo, aos 31 de Março de 2023. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga.*

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.° 7/2023

de 8 de Maio

Havendo necessidade de alterar o Estatuto Orgânico do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, aprovado pela Resolução n.º 12/2015, de 1 de Julho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do número 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas aprovar o Regulamento Interno do Ministério, no prazo de sessenta dias contados a partir da data de publicação do presente Estatuto Orgânico, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Administração Estatal e Função Pública.

Art. 3. Compete ao Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas submeter o Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

Art. 4. É revogada a Resolução n.°12/2015, de 1 de Julho, da Comissão Interministerial da Função Pública, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Mar, Águas Interiores e Pescas.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 29 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Presidente, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas é o órgão central do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, prioridades e tarefas definidos pelo Governo, dirige, coordena, planifica e assegura a execução de políticas, estratégias e planos de actividades nos domínios do mar, águas interiores e pescas.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

a) exercício da autoridade do Estado sobre os assuntos do mar, águas interiores e pescas;

b) autorização e fiscalização do ordenamento, concessões, investigação e demais actividades que demandam a utilização do mar, águas interiores e respectivos ecossistemas, em articulação com outros organismos;

c) promoção do uso e aproveitamento dos recursos do mar, águas interiores e respectivos ecossistemas; e

d) promoção e coordenação da regulamentação da utilização sustentável da água, prevenção e redução da poluição do meio aquático e melhoria do estado dos respectivos ecossistemas.

ARTIGO 3

(Competências)

Para o exercício das suas atribuições, compete ao Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

a) na área de administração e segurança nos espaços marítimos, fluviais e lacustres:

i. propor a definição de políticas e estratégias sobre assuntos do mar e águas interiores;

ii. ordenar os espaços marítimos, fluviais e lacustres e do domínio público da zona costeira, definindo os fins para a sua utilização;

iii. pronunciar-se sobre a constituição, gestão responsável e sustentável das áreas de conservação nas águas marítimas e interiores e dos respectivos ecossistemas;

iv. participar na elaboração de políticas e estratégias de aproveitamento de recursos hídricos;

v. enquadrar e coordenar a actuação de organizações da sociedade civil nos assuntos do mar, águas interiores e pescas;

vi. aplicar e zelar pelo cumprimento da legislação nacional e das convenções internacionais relativas aos assuntos marítimos que o país tenha ratificado;

vii. assegurar a exploração sustentável das massas de água marinhas, lacustres e fluviais para o desenvolvimento da pesca e aquacultura;

viii. apreciar e decidir, em coordenação com a entidade do governo competente, sobre a realização de pesquisas relacionadas com projectos de natureza arqueológica e achados no mar;

ix. licenciar e credenciar e proceder ao reconhecimento de sociedades classificadoras de navios e de material marítimo, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;

x. realizar e coordenar as actividades de busca e salvamento de pessoas e bens, nos espaços marítimo, fluvial e lacustre, em coordenação com outras entidades competentes;

xi. emitir pareceres e recomendações sobre planos e projectos de instalação de infraestruturas e de realização de obras no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;

xii. assegurar o estabelecimento e manutenção das condições de segurança marítima, fluvial e lacustre para a realização de actividades nos referidos domínios;

xiii. licenciar, monitorizar e fiscalizar as actividades de investigação no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos ou entidades relevantes;

xiv. realizar e coordenar as actividades de prevenção e combate à poluição marinha, fluvial, lacustre e dos respectivos ecossistemas, proveniente de todas as fontes susceptíveis de causar dano ao ambiente marinho e costeiro; e

xv. licenciar, certificar a autorizar a instalação de infraestruturas, plataformas fixas móveis e imóveis, bem como flutuantes, ilhas artificiais, cabos e ductos submarinos e respectivo equipamento e material marítimo que demandem a ocupação e utilização dos espaços marítimo, fluvial e lacustre.

b) na área de desenvolvimento e gestão de infraestruturas de apoio à navegação, pesca e aquacultura:

i. propor a definição de políticas e estratégias para a implementação de medidas de ordenamento para o desenvolvimento de infraestruturas;

ii. licenciar e inspeccionar as concessões de uso e aproveitamento dos espaços marítimos, fluviais e lacustres;

iii. avaliar os impactos de iniciativas de desenvolvimento e de implantação de infraestruturas, sobre os recursos aquáticos e respectivos ecossistemas, bem como a regulamentação das medidas de redução e mitigação dos impactos negativos;

iv. promover o desenvolvimento da indústria naval e das infraestruturas de apoio e a gestão da sua utilização, no âmbito da construção e reparação naval, actividades pesqueiras e de outros serviços corelacionados;

v. inspeccionar a instalação de infraestruturas portuárias e de apoio à navegação marítima e actividades afins;

vi. assegurar a gestão das infraestruturas e equipamento pesqueiro públicos, bem como definir o regime da sua exploração; e

vii. licenciar e inspeccionar o desenvolvimento e exploração de infraestruturas portuárias de apoio à pesca, aquacultura e actividades afins.

c) na área de meteorologia marítima e hidrológica:

i. assegurar o desenvolvimento de estudos e pesquisa no domínio da meteorologia marítima e hidrológica; e

ii. monitorar a disponibilização de informação meteorológica e hidrológica, necessária para a segurança no mar e águas interiores.

d) na área de fiscalização de actividades no mar e águas interiores:

i. propor a definição de políticas e estratégias para uma eficaz fiscalização e controlo dos recursos naturais vivos e não vivos;

ii. coordenar a fiscalização das actividades de aproveitamento económico dos recursos naturais vivos e não vivos, a investigação, os estudos sísmicos e demais actividades relacionadas com a utilização do mar e águas interiores;

iii. fiscalizar e inspeccionar infraestruturas, plataformas fixas móveis e imóveis, bem como flutuantes, ilhas artificiais, cabos e ductos submarinos, material destinado ao transporte hidroviário e respectivo equipamento e material marítimo e a actividade de transporte marítimo;

iv. emitir licenças de estabelecimentos e respectivo equipamento e material marítimo, bem como fiscalizar o exercício das suas actividades; e

v. assegurar a certificação da legalidade das capturas do pescado de acordo com as normas nacionais e internacionais.

e) na área de administração e gestão de pescarias:

i. propor a definição de políticas e estratégias para o desenvolvimento responsável e sustentável da pesca;

ii. assegurar a gestão, conservação e exploração sustentável dos recursos biológicos aquáticos e estabelecer mecanismos de monitorização e controlo das actividades de pesca;

iii. gerir as operações de pesca levadas a cabo quer nas águas marítimas, quer nas águas interiores sob jurisdição nacional, de acordo com os planos de ordenamento e legislação;

iv. promover e apoiar formas institucionais de envolvimento das comunidades pesqueiras, agentes económicos e demais actores na gestão participativa dos recursos pesqueiros; e

v. regulamentar, licenciar e monitorar a exploração dos recursos pesqueiros.

f) na área de fomento e extensão:

i. propor a definição de políticas, estratégias e programas de fomento e extensão em assuntos do mar, águas interiores e pescas;

ii. promover o desenvolvimento da pesca e aquacultura, tendo em vista aumentar a capacidade dos operadores na produção, valorização, gestão e comercialização dos produtos pesqueiros nacionais;

iii. promover acções de mobilização de investimentos para o desenvolvimento da indústria de transformação pesqueira; e

iv. promover acções de extensão com envolvimento directo das comunidades de pescadores e aquacultores de pequena escala.

g) na área de inspecção e certificação hígio-sanitária dos produtos de origem aquática e sanidade dos organismos aquáticos:

i. propor a definição de políticas, estratégias e planos no que respeita à qualidade hígio-sanitária dos produtos da pesca;

ii. propor a aprovação de princípios reguladores e estabelecer normas técnicas das actividades de inspecção dos produtos de origem aquática e de laboratórios;

iii. proceder ao licenciamento das unidades produtivas, à inspecção e certificação sanitária dos produtos de origem aquática destinados ao mercado interno e à exportação, assim como dos produtos importados;

iv. licenciar e inspeccionar estabelecimentos de manuseamento de organismos aquáticos vivos;

v. promover e apoiar formas institucionais de envolvimento das comunidades nos sistemas de garantia de qualidade dos produtos alimentares de origem aquática, bem como na cadeia de valor da produção pesqueira; e

vi. promover a monitorização e a certificação da sanidade dos organismos aquáticos em coordenação com a Autoridade Veterinária competente.

h) na área de investigação científica:

i. propor a definição de políticas e estratégias orientadas para o desenvolvimento das bases científicas e tecnológicas do conhecimento sobre os espaços marítimos, fluviais e lacustres, bem como dos respectivos ecossistemas;

ii. investigar recursos pesqueiros e promover o desenvolvimento das bases científicas e tecnológicas do conhecimento sobre os recursos, bem como disseminar a informação obtida;

iii. promover a coordenação e desenvolvimento de acções de investigação científica dos recursos biológicos aquáticos com vista a garantir o conhecimento, o acesso, aproveitamento e sua monitoria;

iv. realizar cruzeiros de investigação e avaliação, incluindo a prospecção de novos recursos pesqueiros;

v. promover a coordenação de acções de investigação tendentes a conservação e recuperação de ambientes naturais e seus recursos no meio aquático;

vi. realizar estudos de diagnóstico, controlo e mitigação da poluição no meio aquático;

vii. realizar estudos, pesquisas e exercer a salvaguarda do património cultural e natural aquático, arqueológico subaquático e pesqueiro.

i) na área de formação marítima e pesqueira:

i. propor a definição de políticas e estratégias de formação especializada para o sector do mar, águas interiores e pescas;

ii. assegurar, em coordenação com as entidades competentes, a definição de curricula e programas de formação; e

iii. promover a formação e capacitação de técnicos, tendo em vista o desenvolvimento das profissões marítimas e pesqueiras.

j) na área de gestão e conservação de recursos marinhos:

i. propor políticas, legislação e estratégias para o desenvolvimento das áreas de conservação marinha; e

ii. assegurar a gestão das áreas de conservação marinha, em articulação com outras entidades competentes.

ARTIGO 4

(Instituições tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas:

a) Instituto Nacional do Mar, IP;
b) Fundo de Desenvolvimento da Economia Azul, FP;
c) Instituto Nacional de Desenvolvimento e Gestão de Infraestruturas Pesqueiras, IP;
d) Instituto Oceanográfico de Moçambique;
e) Administração Nacional da Pesca, IP;
f) Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, IP;
g) Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP;
h) Museus do Mar;
i) Escola de Pesca; e
j) Outras instituições como tal, definidas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas tem a seguinte estrutura:

a) Inspecção do Mar, Águas Interiores e Pescas;
b) Direcção Nacional de Políticas e Cooperação;
c) Direcção Nacional de Economia do Mar;
d) Direcção de Planificação e Estatísticas;
e) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
f) Direcção de Comunicação e Informação;
g) Gabinete Jurídico;
h) Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais;
i) Gabinete do Ministro; e
j) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 6

(Inspecção do Mar, Águas Interiores e Pescas)

1. São funções da Inspecção do Mar, Águas Interiores e Pescas:

a) realizar inspecções, de forma periódica e planificada ou por determinação superior, às unidades orgânicas do Ministério e às instituições tuteladas;

b) fiscalizar a correcta administração de meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das unidades orgânicas do Ministério e das instituições tuteladas;

c) prestar informações sobre as condições de funcionamento, de organização e de eficiência das áreas inspeccionadas e propor as devidas correcções;
d) realizar inquéritos e sindicâncias por determinação superior;
e) efectuar estudos e exames periciais;
f) elaborar pareceres ou relatórios informativos;
g) comunicar o resultado das inspecções as entidades inspeccionadas em conformidade com o princípio do contraditório;
h) garantir o cumprimento das normas de segredo do Estado;
i) verificar o relacionamento intra e interinstitucional;
j) verificar o tratamento das petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
k) participar no processo de implementação do subsistema do controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
l) colaborar na instrução de processos disciplinares ou em outras acções do âmbito disciplinar, sempre que superiormente determinado; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Inspecção do Mar, Águas Interiores e Pescas é dirigida por um Inspector-Geral Sectorial, coadjuvado por um Inspector-Geral Sectorial Adjunto, nomeados pelo Ministro.

ARTIGO 7

(Direcção Nacional de Políticas e Cooperação)

1. São funções da Direcção Nacional de Políticas e Cooperação:

a) no domínio de Políticas:

i. conduzir os processos de elaboração e aprovação dos planos de ordenamento do espaço marítimo;
ii. coordenar e dirigir os processos de formulação de propostas de políticas e estratégias, programas e projectos sectoriais sobre assuntos do mar, águas interiores e pescas, e assegurar a sua implementação e avaliação;
iii. supervisar a implementação das políticas, estratégias, programas, planos e projectos de desenvolvimento do sector pelas unidades orgânicas e instituições do sector e emitir recomendações;
iv. colaborar no desenvolvimento e execução da política do ensino e formação no âmbito das pescas, actividade náutica, turismo, dos portos e do transporte marítimo, recursos energéticos e do conhecimento e investigação;
v. coordenar e enquadrar a actuação das organizações da sociedade civil do mar, águas interiores e pescas;
vi. promover a elaboração e ou dar parecer sobre os instrumentos de planeamento e de gestão territorial da zona costeira e águas interiores;
vii. emitir parecer sobre a realização de pesquisas e investigação científica marinha solicitadas no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar; e
viii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) no domínio da Cooperação

i. propor programas, projectos e acções de cooperação;
ii. monitorizar a execução de programas, projectos e acções de cooperação;
iii. acompanhar, avaliar e adoptar, quando se mostrem vantajosas para o país, as estratégias de actuação internacional dos diversos serviços e organismos no âmbito do mar, águas interiores e seus recursos;
iv. garantir a representação do Ministério e participar nos fora internacional relacionados com o mar, águas interiores, pesca e aquacultura;
v. garantir a representação do Ministério e participar, em articulação com outros organismos do governo competentes, na discussão e negociação sobre a partilha e utilização dos rios e lagos internacionais para os diversos fins;
vi. promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais;
vii. participar na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
viii. realizar o cadastro e o mapeamento das actividades das organizações da sociedade civil e demais entidades que actuam no sector;
ix. coordenar a realização de efemérides sectoriais relacionadas com a agenda do desenvolvimento sustentável e outras afins;
x. assegurar a observância da implementação dos tratados, acordos bilaterais ou protocolos e demais resoluções e recomendações emanadas de Organizações Regionais e Internacionais de que Moçambique é Estado membro;
xi. articular com o Ministério que superintende o sector de cooperação internacional; e
xii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Políticas e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, nomeados pelo Ministro.

ARTIGO 8

(Direcção Nacional de Economia do Mar)

1. São funções da Direcção Nacional de Economia do Mar:

a) coordenar a integração de políticas públicas sobre investimentos, orientados para o desenvolvimento da economia do mar;
b) promover a realização de estudos que permitam identificar as potencialidades económicas do mar, das águas interiores e dos recursos neles existentes;
c) conduzir a realização de estudos destinados a promover a economia inclusiva e sustentável do mar em toda cadeia de valor;
d) assegurar a elaboração de estudos periódicos sobre a contribuição da economia do mar para renda nacional e Produto Interno Bruto e disseminar a respectiva informação;
e) assegurar a participação do sector em acções de definição, por outras entidades, de políticas e estratégias destinadas à formulação de programas ou projectos de desenvolvimento económico do país tendo o mar como recurso;

f) realizar estudos macroeconómicos visando a avaliação global do comportamento do sector;
g) analisar e dar parecer sobre assuntos de política económica e de investimentos a realizar no sector;
h) analisar e dar parecer sobre propostas de taxas e tarifas a aplicar, atinentes ao exercício de actividades no âmbito do sector;
i) sistematizar a informação sobre investimentos, bem como avaliar o impacto dos programas e projectos executados no sector;
j) emitir pareceres sobre a formulação de estratégias de financiamento e de incentivos para o desenvolvimento da economia do mar, em coordenação com outras entidades; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Economia do Mar é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, nomeados pelo Ministro.

ARTIGO 9

(Direcção de Planificação e Estatísticas)

1. São funções da Direcção de Planificação e Estatísticas:

a) no domínio da Planificação:

i. coordenar os processos de elaboração de planos e orçamentos e assegurar a monitorização da sua implementação, bem como avaliar os resultados e propor a aplicação de medidas correctivas que se revelarem necessárias;
ii. elaborar instrumentos estratégicos de planificação para o desenvolvimento do sector;
iii. elaborar relatórios periódicos e ocasionais de balanços de actividade, bem como produzir pareceres sobre os aspectos que se mostrarem pertinentes;
iv. proceder à análise técnica de planos e projectos de desenvolvimento do sector e coordenar o processo conducente à sua aprovação;
v. assegurar a implementação das metodologias para a elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo do sector;
vi. proceder à análise técnica de planos de gestão das pescarias e conduzir à sua aprovação; e
vii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) no domínio de Estatísticas:

i. coordenar a produção e publicação de Anuários Estatísticos do sector, bem como a realização de censos nacionais;
ii. assegurar a organização metodológica dos processos de recolha, registo e análise das estatísticas do sector;
iii. promover o estabelecimento de padrões dos sistemas estatísticos do sector, a harmonização com o Sistema Estatístico Nacional e coordenar a sua produção e disseminação; e
iv. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

c) no domínio da Monitorização:

i. proceder a avaliação da gestão estratégica, física e financeira da execução orçamental do sector;
ii. avaliar a execução do cumprimento dos planos;
iii. monitorizar a implementação dos planos de curto, médio e longo prazos, bem como dos projectos de desenvolvimento do sector;
iv. liderar o processo de monitorização e avaliação dos projectos financiados pelos parceiros e implementados pelas entidades do sector;
v. monitorizar as actividades de produção, exportação e importação de produtos pesqueiros;
vi. elaborar os relatórios periódicos de avaliação da execução das políticas macroeconómicas e dos instrumentos de planificação; e
vii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Planificação e Estatísticas é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 10

(Direcção de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Direcção de Administração e Recursos Humanos:

a) No domínio dos Recursos Humanos:

i. assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado do Ministério;
ii. elaborar e gerir o quadro de pessoal do Ministério;
iii. assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado do Ministério;
iv. organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
v. produzir estatísticas sobre recursos humanos do sector;
vi. implementar e monitorizar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
vii. planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
viii. implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, na função pública;
ix. implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
x. assistir o Ministro nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
xi. implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
xii. gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
xiii. planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
xiv. executar os procedimentos relativos à admissão, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;
xv. assegurar a actualização dos qualificadores profissionais do sector; e

xvi. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) no domínio da Administração e Finanças:

i. elaborar a proposta do orçamento do Ministério de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

ii. executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais aplicáveis;

iii. garantir que a programação e gestão do orçamento do Ministério tenham como base as respectivas actividades prioritárias;

iv. propor e emitir instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial do Ministério, respeitando as normas vigentes;

v. elaborar a conta de gerência do Ministério e submeter ao Tribunal Administrativo;

vi. controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do Ministério e prestar contas às entidades interessadas;

vii. administrar os bens patrimoniais do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;

viii. assegurar a realização dos procedimentos inerentes às deslocações e viagens dos funcionários do Ministério;

ix. determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização; e

x. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 11

(Direcção de Comunicação e Informação)

1. São funções da Direcção de Comunicação e Informação:

a) no domínio da Comunicação e Imagem:

i. planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do Ministério;

ii. contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;

iii. promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade Moçambicana;

iv. apoiar, tecnicamente, o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da comunicação social;

v. gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério;

vi. assegurar o contacto do Ministério com os Órgãos de Comunicação Social;

vii. fazer estudos de especialidade sobre a imagem do Ministério;

viii. coordenar a edição, registo e publicação de documentos de interesse sobre os assuntos do mar e pescas;

ix. coordenar a divulgação de informação sobre a realização de eventos e efemérides sobre os assuntos do mar e pescas;

x. disseminar informação sobre assuntos relevantes do sector, através de publicações e redes sociais;

xi. promover a realização de seminários, *workshops* e debates, sobre assuntos do mar e pescas, nos órgãos de comunicação social e outras plataformas afins;

xii. conservar e preservar a memória institucional sobre os assuntos do mar e pescas no Ministério;

xiii. promover bom atendimento do público interno e externo;

xiv. coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério;

xv. prestar assessoria de comunicação e imprensa as demais unidades orgânicas e instituições do Ministério;

xvi. arquivar informação referente às diversas acções de comunicação realizadas; e

xvii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) no domínio das Tecnologias de Comunicação e Informação

i. propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas de tecnologias de informação e comunicação do sector;

ii. coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e provincial e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;

iii. propor a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação do sector;

iv. elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação no sector;

v. conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;

vi. propor a definição de padrões de equipamento informático, *hardware* e *software* a adquirir para o Ministério e suas instituições tuteladas;

vii. administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do Ministério;

viii. gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do Ministério e suas instituições tuteladas;

ix. orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;

x. participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;

xi. orientar e propor a formação do pessoal do Ministério na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;

xii. coordenar a instalação, expansão e manutenção da rede, que suporte os sistemas de informação locais, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;

xiii. promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;

xiv. planificar, projectar, implantar e manter os serviços de multimédia e de comunicação através de telefonia, videoconferência e outros; e

xv. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Comunicação e Informação é dirigida por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 12

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

a) emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;

b) dar tratamento aos processos de contencioso administrativo e judicial referentes às atribuições do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas;

c) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;

d) propor providências legislativas que julgue necessárias;

e) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do Ministério e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;

f) emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;

g) emitir parecer sobre processos de inquérito e sindicância e sobre adequação do relatório final à matéria investigada;

h) emitir parecer sobre as petições e reportar para os órgãos competentes sobre os respectivos resultados;

i) analisar e dar forma aos contratos, acordos, tratados, convenções e outros instrumentos de natureza legal e participar das respectivas negociações;

j) investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou o aperfeiçoamento da legislação do sector do mar águas interiores e pescas;

k) pronunciar-se sobre propostas e ou recursos relativos às sanções e multas aplicadas sobre as infracções às leis e regulamentos do sector que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro;

l) assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;

m) representar o Ministério nos actos jurídicos para que seja designado; e

n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 13

(Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais)

1. São funções do Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais:

a) estabelecer políticas e estratégias de salvaguardas sociais e ambientais para prevenir ou minimizar qualquer impacto social ou ambiental adverso nas actividades desenvolvidas no sector do mar, águas interiores e pescas;

b) prestar assistência aos diversos actores por forma a garantir que as actividades do sector do mar, águas interiores e pescas estejam em conformidade com os princípios básicos, bem como sobre as directrizes de políticas de salvaguardas social e ambiental, em prol do desenvolvimento sustentável;

c) identificar e propor ajustes e melhorias nas políticas e directrizes de salvaguardas sociais nos padrões de vida das comunidades costeiras, no geral, e pesqueiras, em particular;

d) assegurar a divulgação dos impactos sociais, económicos e ambientais, dos programas e projectos implementados pelo sector;

e) promover, no seu domínio ou em colaboração com os demais sectores e entidades, a divulgação de boas praticas que contribuam para melhor conformidade social e ambiental;

f) assegurar a implementação da política de género e das pessoas portadoras de deficiência no sector; e

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Salvaguardas Sociais e Ambientais é dirigido por um Director Nacional, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 14

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

a) organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;

b) prestar assessoria ao Ministro e Vice-Ministro nos vários domínios das áreas de actividade do Ministério;

c) prestar assistência logística, técnica e administrativa ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;

d) proceder ao registo de entrada e saída da correspondência dirigida ao Ministério;

e) organizar a comunicação dos despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;

f) proceder à transmissão e o controlo da execução das decisões e instruções do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;

g) assegurar o protocolo ao Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente nas relações com o público e outras entidades;

h) assegurar a triagem e dar celeridade ao expediente dirigido ao Gabinete do Ministro;

i) organizar e secretariar as sessões dos colectivos do Ministério e as demais reuniões dirigidas pelo Ministro;

j) preparar e organizar as deslocações do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente, para dentro e fora do país; e

k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 15

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Ministério;

b) preparar e realizar a planificação anual das contratações;

c) elaborar os documentos de Concurso;

d) apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
e) observar os procedimentos de contratação previstos na legislação sobre a matéria;
f) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes a contratação;
g) prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
h) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
i) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
j) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
k) apoiar a UFSA no que for necessário no cumprimento do Regulamento de contratações e demais legislação aplicável;
l) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
m) manter e zelar pelo arquivo adequado dos documentos de cada contratação e informar a UFSA sobre a actuação dos fornecedores;
n) responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da UFSA;
o) propor à UFSA a inclusão no cadastro os fornecedores impedidos de participar no processo de contratação;
p) encaminhar à UFSA os dados e informação necessários à constituição, manutenção e actualização e estudos estatíscos; e
q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro.

CAPÍTULO IV

Sistema Orgânico

ARTIGO 16

(Órgãos)

No Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas funcionam os seguintes órgãos:
a) Conselho Coordenador;
b) Conselho Consultivo; e
c) Conselho Técnico.

ARTIGO 17

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão através do qual o Ministro que superintende o sector do Mar, Águas Interiores e Pescas coordena, planifica e controla a acção conjunta das unidades orgânicas centrais do Ministério e das instituições tuteladas.

2. São funções do Conselho Coordenador:
a) coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas centrais e das instituições tuteladas, tendente à realização das atribuições e competências do Ministério;
b) pronunciar-se sobre políticas, estratégias e planos, relativos as atribuições e competências do Ministério e fazer as necessárias recomendações;
c) fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades do Ministério;
d) promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas do sector; e
e) propor e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do Ministério.

3. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:
a) Ministro
b) Vice-Ministro
c) Secretário Permanente;
d) Inspector-Geral Sectorial;
e) Assessores do Ministro;
f) Directores Nacionais;
g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
h) Directores Nacionais Adjuntos;
i) Chefe de Gabinete do Ministro;
j) Chefes de Departamento Centrais;
k) Dirigentes provinciais que superintendem as áreas do Ministério; e
l) Titulares das instituições tuteladas e seus adjuntos.

4. Podem ser convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível central e local do Estado, bem como parceiros do sector.

5. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 18

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas e tem as seguintes funções:
a) pronunciar-se sobre políticas, estratégias e planos, relativos as atribuições e competências do Ministério e controlar a sua execução;
b) pronunciar-se sobre o orçamento anual do Ministério e respectivo balanço de execução;
c) estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado e do Governo relativas ao sector;
d) controlar a implementação das recomendações do Conselho Coordenador;
e) pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais a submeter à aprovação dos órgãos do Estado competentes; e
f) pronunciar-se sobre aspectos de organização e funcionamento do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
a) Ministro;
b) Vice-Ministro;
c) Secretário Permanente;
d) Inspector-Geral Sectorial;
e) Directores Nacionais;
f) Assessores de Ministro;
g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
h) Directores Nacionais Adjuntos;
i) Chefe de Gabinete do Ministro;
j) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e
k) Titulares executivos das instituições tuteladas e respectivos adjuntos.

3. O Ministro pode, em função da matéria agendada, dispensar das sessões do Conselho Consultivo os membros referidos nas alíneas *g*), *h*), *j*), e *k*);

4. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados, outros especialistas, quadros, técnicos e parceiros a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Ministro o convocar.

ARTIGO 19

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender, dirigi-lo pessoalmente e tem função consultiva no domínio de matérias técnicas a cargo do Ministério.

2. São funções do Conselho Técnico:

a) coordenar as actividades das unidades orgânicas do Ministério;

b) analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Ministério;

c) analisar e emitir pareceres sobre projectos do Plano e Orçamento das actividades do Ministério;

d) apreciar e emitir pareceres sobre projectos de relatórios e balanço de execução do Plano e Orçamento do Ministério;

e) harmonizar as propostas dos relatórios de balanço periódico do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE); e

f) estudar e emitir pareceres sobre aspectos de carácter técnico-científico relacionados com as actividades do sector.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

a) Secretário Permanente;

b) Inspector-Geral Sectorial;

c) Directores Nacionais;

d) Assessores de Ministro;

e) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;

f) Directores Nacionais Adjuntos;

g) Chefe do Gabinete do Ministro; e

h) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos e especialistas e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Preço — 130,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.